MENSAGEM Nº 024/2023

Santa Leopoldina/ES, 25 de Setembro de 2023.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Segue em anexo, o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo para que possa custear as despesas administrativas do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, quando necessário.

Considerando que a taxa de administração, determinada pela Lei Municipal nº 1.772/2021 que fixa o percentual de 3,6% do valor total das remunerações dos servidores ativos do município não vêm sendo suficiente para manter todas as despesas referentes ao bom funcionamento deste IPSL;

Considerando que o município responde subsidiariamente, uma vez que a responsabilidade pelo equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência é do Ente Federativo;

Objetiva o presente Projeto de Lei à autorização para que o Ente Federativo possa custear despesas administrativas a fim de auxiliar nas liquidações das obrigações referentes às atividades Administrativas do IPSL;

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº
Data 25 09 2023 15:17
Protocolista

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Nº ____/2023 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA – IPSL.".

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pelo Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, objetivando à autorização para que o Ente Federativo possa custear as despesas administrativas afim de auxiliar nas liquidações das obrigações referentes as atividades Administrativas do IPSL, quando necessário;

Considerando que a taxa de administração, determinada pela Lei Municipal nº 1.772/2021 que fixa o percentual de 3,6% do valor total das remunerações dos servidores ativos do município não vêm sendo suficiente para manter todas as despesas referente ao bom funcionamento deste IPSL.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais vereadores, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 030 /2023.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 25 10 23
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA – IPSL, QUANDO NECESSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas administrativas do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina – IPSL, quando necessário.

Parágrafo Único. Compreende como despesas administrativas, o pagamento de servidores, encargos patronais, médicos peritos, material de consumo, água, luz, telefone, internet e demais despesas operacionais, inclusive aluguéis, se necessário.

Art. 2º- Para realizar os pagamentos das despesas previstas no artigo anterior, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a promover todas as alterações nas Leis Orçamentárias, inclusive PPA, exclusivamente para atender aos preceitos desta Lei.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a disponibilizar a estrutura administrativa da municipalidade para o IPSL, sempre que não houver disponibilidade financeira que permita a contratação de profissionais e serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 25 de Setembro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal